



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 037/2019
De 04 de novembro de 2019.

“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros - ES.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES e demais vereadores signatários, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A remuneração do mês de dezembro de 2019 dos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.286/2015, de 08 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.393/2018, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo Único - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 04 de novembro de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei trata da concessão de abono pecuniário para os servidores da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Referido abono está em consonância com a LEI MUNICIPAL Nº 1286/2015, De 08 de dezembro de 2015, que **“Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências.”**”

Registre-se que referido abono não compromete o orçamento do exercício subsequente, porquanto, o abono está sendo concedido tão somente no presente exercício financeiro.

A medida, de forma indireta proporcionará o fomento do comércio local, porquanto, o abono concedido aos servidores desta casa de leis, contribui para que os servidores possam quitar débitos pendentes junto às lojas comerciais, bem como, oferece margem aos mesmos a estimular suas compras no final do ano.

Ademais, as medidas adotadas no âmbito deste Poder no presente exercício, com resultados significativos nas áreas Administrativa, Financeira e Legislativa, permitem à atual Administração efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Vê-se que se trata de um abono natalino, cujo valor não implicará em qualquer impacto Orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos em nosso Estado e todo o País, como forma de agraciar os servidores e, reconhecer a dedicação dos mesmos a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Conforme documentos anexos há dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias conforme **art. 43 da LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2018, De 20 de junho de 2018. “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências”**.

Com a adoção da proposição efetuada no presente Projeto de Lei, esperamos estar proporcionando uma elevação da renda dos servidores, dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Legislativo.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 04 de novembro de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente